

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial 028/2018**

**Processo nº 178/2018**

**Objeto:** Aquisição de insumos e equipamentos de TI para dar apoio as atividades Acadêmicas e Administrativas no SENAC/RN, bem como atender ao Plano Nacional de Investimento (PNI) em TI.

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 01 a 26

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos concernentes ao Edital. Sendo assim, seguem respostas.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 01:**

*“Nos itens 4.34, 4.35:*

*a) 1º poderá ser cotado um servidor com 2U de altura e processador Xeon Silver 4110?” (Sic)*

#### **RESPOSTA:**

1º Quanto ao tamanho do servidor, só será aceito com 1U conforme descrito no Termo de Referência (subitem 4.34.10 e 4.35.10).

2º Com relação ao processador, será aceito qualquer modelo que atenda às especificações do descritivo.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 02:**

*“No item 4.36:*

*1º poderá ser cotado um servidor com processador Xeon Silver 4110?*

*2º A fonte de alimentação deverá ser redundante, com potencia **MÁXIMA** de 750W AC (cada), bivolt?” (Sic)*

#### **RESPOSTA:**

1º Com relação ao processador, será aceito qualquer modelo que atenda às especificações do descritivo.

2º Será aceito conforme especificado no item 4.36.9 do Termo de Referência (fonte de alimentação redundante dual Máximo de 750W AC (cada), bivolt).

#### **ESCLARECIMENTO Nº 03:**

*“Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:*

*Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, temos por padrão o envio de 10% das mídias repetidas para cada lote de fornecimento. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica. Dentre estas mídias incluem-se as de reinstalação/recuperação do sistema*

operacional, aplicativos e drivers de dispositivos. Entendemos que esta instituição está de acordo com o fornecimento desta forma, assegurando que, caso seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? ” (Sic)

**RESPOSTA:** O software deverá ser fornecido de acordo com o estabelecido no item 4.31.21 do Termo de Referência.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 04:**

“Pergunta 02 – No quesito AMOSTRA:

“17. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA.

17.2 A amostra solicitada deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação – diretamente à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital – nela contida a identificação da empresa, do item e da licitação a que se refere. ”

O enunciado acima sugere o envio de amostras, contudo, o prazo é extremamente exíguo – 05 (cinco) dias úteis. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis. Nosso entendimento está correto? ” (Sic)

**RESPOSTA:** Não. O prazo de amostra é o indicado no item 17 do Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 05:**

“Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o edital assim estabelece:

“13.2 Obrigatoriamente, o licitante deverá anexar à proposta, o Catálogo/ Folder técnico original do fabricante e também o datasheet ou endereço eletrônico do mesmo, em língua portuguesa, ou em caso de equipamento importado o original acompanhado de tradução, comprovando todas as características técnicas dos produtos propostos e, no documento, fazer a indicação do item a que se refere.”

Entendemos que a exigência em questão se restringe, apenas, aos documentos de habilitação; portanto, para os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial, não se faz necessária a tradução para a língua portuguesa, posto que o idioma inglês é o padrão para se descrever os componentes de informática. Está correto o nosso entendimento? ” Sic.

**RESPOSTA:** Não. Primeiro, por que o edital não exige tradução juramentada, apenas “tradução”. Segundo, os documentos de comprovação técnica, tais como: catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos etc, que venham a ser apresentados no bojo da proposta comercial precisam ser apresentados juntamente com uma versão traduzida para a língua portuguesa, caso os originais sejam em outro idioma, conforme subitem 8.2.5 do Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 06:**

*“Pergunta 04 – No quesito GARANTIA, determina o seguinte:*

*“4.31.17 Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site);*

*4.33.15 Garantia do fabricante para os equipamentos ofertados, abrangendo todo o conjunto por um período de 5 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site);”*

*Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente.*

*Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc.*

*Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador.*

*Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público.*

*Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.” Sic.*

**RESPOSTA:** Sugestão não acatada. Ficam mantidas as exigências dispostas no Edital e seus anexos quanto as garantias dos equipamentos e insumos.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 07:**

*“QUESTIONAMENTO 01: Item 4.31 – Para o processador MiniPC – “ 4.31.3 Acompanhar um processador: 4.31.3.1 Intel core i3 de 8ª Geração (similar ou superior); 4.31.3.2 Velocidade de processamento 3.4 GHz; 4.31.3.3 Dois núcleos e quatro threads; 4.31.3.4 Memória cache de 3MB;”*

*Os processadores Intel de 8ª geração por possuírem uma quantidade maior de núcleos que os processadores da 7ª geração, tiverem a sua frequência reduzida, entretanto a performance/desempenho do processador, em relação a geração anterior é superior. Nesse sentido, entendemos que serão aceitos processadores com 04(quatro) núcleos possuindo frequência mínima de 3.1GHz. Está correto nosso entendimento?” Sic.*

**RESPOSTA:** Se for comprovado que o processador proposto possui melhor performance e que seja superior ao da geração informada, será aceito.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 08:**

**“QUESTIONAMENTO 02:** Item 4.33 – Para o processador Notebook – “4.33.3 Acompanhar um processador: 4.33.3.1 Intel core i5 7ª Geração (similar ou superior); 4.33.3.2 Velocidade mínima de processamento 1.6 GHz; turbo até 3.4 GHz, quatro núcleos e oito threads; 4.33.3.3 Memória cache de 6MB;”

Como pode ser verificado no link ([https://ark.intel.com/pt-br/products/95443/Intel-Core-i5-7200U-Processor-3M-Cache-up-to-3\\_10-GHz?q=i5-7200](https://ark.intel.com/pt-br/products/95443/Intel-Core-i5-7200U-Processor-3M-Cache-up-to-3_10-GHz?q=i5-7200)), os processadores da 7ª Geração para notebooks, possuem a quantidade de memória cache e frequência, inferiores ao solicitado. Sendo assim, entendemos que serão aceitos processadores i5 7ª Geração com uma frequência mínima de 2,50 GHz, turbo até 3,10 GHz e 3 MB de memória cache. Está correto o nosso entendimento?” Sic.

**RESPOSTA:** Se for comprovado que o equipamento possui tecnologia superior, será aceito.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 09:**

“1) No item 116, o modelo de referência no edital é o mini DELL OPTIPLEX 3050, porém, o referido modelo não possui processadores i3 da 8ª geração, e sim o da 7ª geração, o modelo do mini DELL que vem como os novos processadores da 8ª geração é o OPTIPLEX 3060, o I3-8100T, mas por outro lado apesar de ser um processador superior, não atende no clock, que é de 3,1GHZ, e o edital pede de 3,4GHZ, por isso, gostaríamos saber se o SENAC vai aceitar o processador de 8ª geração I3-8100T com velocidade de processamento de 3,1GHZ?

link para análise: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/novo-optiplex-3050-sff/spd/optiplex-3050-desktop>

link para análise: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/novo-optiplex-3060-micro/spd/optiplex-3060-micro>” Sic

**RESPOSTA:** Será aceito desde que atenda as especificações do termo de referência.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 10:**

“2) No item 117, o modelo de referência no edital é o computador torre DELL XPS 8930, é pede um processador i7 da 8ª geração com Velocidade de processamento 3.7 GHz; turbo até 4.7 GHz, mas o processador que vem no equipamento é o i7-8100, com velocidade de processamento de 3,2GHZ e turbo de até 4,6GHZ, gostaríamos saber se nesse item serão aceito os processadores i7-8100?

link para análise: <https://www.dell.com/pt-br/work/shop/computadores-all-in-ones-e-workstations/nova-torre-xps/spd/xps-8930-desktop>” Sic.

**RESPOSTA:** Será aceito desde que atenda as especificações do termo de referência.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 11:**

“1 – No item 4.31.3.1 do termo de referência é solicitado: “Intel core i3 de 8ª Geração (similar ou superior) e no item 4.31.3.2: “Velocidade de processamento 3.4 GHz”. Solicitamos esclarecer:

a) Os processadores Intel Core i3 da 8ª geração que equipam as placas mães de arquitetura Thin Mini-ITX são os modelos i3-8100T e i3-8300T, conforme documentação da Intel em anexo. Estes modelos possuem quatro núcleos e seis MB de cache, que é o dobro do exigido no edital, mas não atendem a frequência de operação exigida: 3.40GHz. Temos 3.10GHz para o i3- 8100T e 3.20GHz para o i3-8300T. Considerando que o i3-8100T, que é o substituto tecnológico do i3-7100T e com pontuação PassMark quase 40% superior (site: [cpubenchmark.net](http://cpubenchmark.net)) é o modelo que atende plenamente as exigências do edital? Está correto o nosso entendimento?" Sic.

**RESPOSTA:** Se comprovado que as características do processador sejam superiores as mínimas exigidas no edital, mediante apresentação de documento oficial do fabricante, será aceito.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 12:**

"II – No item 4.31.19 do termo de referência é solicitado: "Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis no WEB site do fabricante do equipamento e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto, conforme etiqueta permanente afixada no gabinete". Solicitamos esclarecer:

a) A pesquisa dos drivers pelo modelo ou código do produto também pode ser feita pelo serial do equipamento, devidamente informado em etiqueta permanente afixada no equipamento. Podemos considerar, modelo ou código ou serial do equipamento para pesquisa de drivers? Está correto nosso entendimento?" Sic.

**RESPOSTA:** Sim. Contudo, é necessário que com esta informação consigamos ter acesso aos drivers e softwares necessários para uso do equipamento.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 13:**

"III – No item 4.31.21 do termo de referência é solicitado: "Caso o fabricante não possua o software em seu WEB site, deverá fornecer juntamente com os equipamentos um software devidamente instalado, capaz de realizar o diagnóstico e identificar as possíveis falhas nos equipamentos ofertados, permitindo assim realizar a correção da falha, minimizando o tempo de parada dos equipamentos". Solicitamos esclarecer:

a) Alguns fabricantes líderes de mercado na fabricação de microcomputadores presentes no Brasil possuem o software de diagnóstico gravado na BIOS, permitindo efetuar testes e diagnósticos no Pre-Boot, independente do status do Sistema Operacional. Este recurso traz a vantagem de se obter resultados em equipamentos em que o S.O. esteja corrompido, por exemplo. Podemos considerar que esta opção faz parte da exigência de software de diagnóstico instalado? Está correto nosso entendimento?" Sic.

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

**ESCLARECIMENTO Nº 14:**

*“IV – Não localizamos no edital a relação de endereços das instalações do SENAC onde deverá ser prestado o serviço de garanta On-Site. Solicitamos informar estas localidades ou confirmar se o reparo será centralizado nas dependências da Administração Regional do SENAC no RN, sita à Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN.” Sic.*

**RESPOSTA:** A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da equipe de Tecnologia da Informação do Senac/RN.

**ESCLARECIMENTO Nº 15:**

*“V – O item 2.1.12 do Anexo I cita: “A prioridade do atendimento será considerada conforme quadro abaixo.” Solicitamos esclarecer:*

*a) Considerando entendimentos em editais anteriores, podemos considerar que o nível de prioridade do atendimento aos produtos dos itens 4.31, 4.32 e 4.33 é MÉDIO ? Está correto nosso entendimento?” Sic.*

**RESPOSTA** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 16:**

*“1. No Termo de Referência, item 7, AMOSTRA, “7.2 As amostras solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Comissão Permanente de Licitação do SENAC/RN...”. Se houver solicitação de amostra, entendemos que, dado à distância de alguns fabricantes, o prazo de preparação e transporte pode chegar a 7 (sete) dias úteis para entrega da amostra. Diante disso entendemos que o prazo solicitado em edital de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual prazo caso seja necessário. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto, solicitamos esclarecer.” Sic.*

**RESPOSTA:** Não. O prazo de amostra é o indicado no item 17 do Edital.

**ESCLARECIMENTO Nº 17:**

*“2. No item do edital 4.31 COMPUTADOR TORRE FORMATO PEQUENO, é solicitado: “4.31.15 Deve vir acompanhado com os respectivos cabos;”*

*a. Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabos USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do microcomputador, sendo obrigatório somente o fornecimento de 1 (UM) cabo de alimentação (CPU). Está correto o nosso entendimento?*

b. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.” Sic.

**RESPOSTA:**

1º Sim.

2º Devem ser entregues os cabos essenciais para o funcionamento do equipamento.

**ESCLARECIMENTO Nº 18:**

“3. No item 4.31 COMPUTADOR TORRE FORMATO PEQUENO é solicitado: “4.31.7 Deve possuir seis portas USB 3.0 externas (2 frontais / 4 traseiras)”. Alguns fabricantes optam por posicionar 4 portas USB na parte traseira do gabinete na configuração 2x USB’s 3.1 e 2x USB’s 2.0, e portas 4x USB’s 3.1 na parte frontal com o objetivo de facilitar o acesso a portas USB para periféricos por parte do usuário. Assim sendo, para maior competitividade no certame, entendemos que serão aceitos equipamentos totalizando 06 portas USB 3.1, sendo 04 portas frontais e 02 portas traseiras. Nosso entendimento está correto?” Sic.

**RESPOSTA:** Sim. Desde que o equipamento atenda as especificações exigidas ou seja superior ao especificado.

**ESCLARECIMENTO Nº 19:**

“4. Com intuito de garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Natal/RN. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar localidades e quantidades de equipamentos por local.” Sic.

**RESPOSTA:** As localidades de atendimento são: Natal (205 computadores), Mossoró (20 computadores), Assú (10 computadores), Caicó (10 computadores) e Macaíba (10 computadores).

**ESCLARECIMENTO Nº 20:**

“5. Com relação à instalação física dos equipamentos solicitamos esclarecer:

a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação.” Sic.

**RESPOSTA:** A instalação dos equipamentos será de responsabilidade da equipe de Tecnologia da Informação do Senac/RN.

**ESCLARECIMENTO Nº 21:**

*“6. Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?” Sic.*

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 22:**

*“7. De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento para reparo dos equipamentos em garantia é das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.” Sic.*

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 23:**

*“8. Para minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que apresentaram defeito, é prática de mercado realizar um pré diagnóstico por telefone imediatamente no momento de abertura do chamado, a fim de reestabelecer o estado funcional do equipamento ou identificar qual a peça que apresentou defeito e precisa ser substituída. Entendemos que, ao realizar este tipo de atendimento estaremos cumprindo o TEMPO DE ATENDIMENTO que é de até 24 horas. E, caso seja necessária a substituição de peças, estaremos direcionando um técnico para atendimento on-site em até 4 dias. Está correto nosso entendimento?” Sic.*

**RESPOSTA:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 24:**

*“9. Na página 53 do edital, Anexo IV, menciona: “De 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo estipulado na notificação;” Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades para os serviços em garantia, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:*

*a. Conforme os percentuais aplicados atualmente no mercado, entendemos que no cumprimento dos prazos de garantia deve ser aplicado multa razoável, como por exemplo de 0,5% (zero vírgula cinco por*

cento) por dia de atraso, sobre o valor do item em atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Nosso entendimento está correto?

b. Caso entendimento anterior esteja incorreto, favor esclarecer qual será a penalidade para o atraso nos serviços em garantia seguindo os critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa." Sic.

**RESPOSTA:** Serão aplicadas as penalidades previstas e previamente estabelecidos no Edital, Termo de referência e Contrato.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 25:**

*"10. Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [http:// www.m.senac.br/licitacao](http://www.m.senac.br/licitacao) . Nosso entendimento está correto?" Sic.

**RESPOSTA:** As contratações do Senac seguem regulamentação própria (Resolução Senac nº 958/2012). Os atos de nossos procedimentos são acessíveis ao público, seguindo alto padrão de lisura e transparência. Quanto a publicação das respostas ou decisões, observar os itens 3.4, 18.12 e 18.13 do Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 26:**

*"no tocante a cota destinada em lei apenas para Micro e Pequenas Empresas, conforme o art. 48 da Lei Complementar 147/2014, inciso III, " deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte", após analisarmos o edital verificamos que o mesmo não possui como mencionado anterior, a cota destinada exclusiva para ME/EPP, por isso, pedimos que seja revisto os itens que podem se enquadrar nesta exigência determinada em lei, até por que, no processo anterior participaram do certame empresas que não se enquadram nesta determinação" Sic.*

**RESPOSTA:** As contratações do Senac são regidas pela Resolução Senac nº 958/2012. Esta não estabeleceu os benefícios da Lei Complementar nº 123/2016 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Atualmente os nossos Editais têm previsão apenas de empate ficto e prazo diferenciado para regularização fiscal, estes foram adicionados por pura discricionariedade desta Entidade. Isso por que, conforme defesa de Edgar Guimarães e Jair Eduardo Santana o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2016 não é obrigatório para o Sistema "S".

Por fim, colocamos recente Acórdão da Corte de Contas que, no caso em tela, o Ministro Relatou entendeu que as Entidades do Sistema “S” não estão obrigadas a seguirem a Lei Complementar 123/06 em suas licitações, quando seus Regulamentos próprios não disciplinarem tais benefícios. Segundo essa leitura, portanto, a adoção da norma é totalmente discricionária:

“ACÓRDÃO Nº 1784/2018 – TCU – Plenário

7. Incorporo o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de discordar das considerações anunciadas para a falta de submissão aos arts. 44, 47 e 48 da LC n.º 123, de 2006.

8. O tratamento diferenciado previsto pelos arts. 44, 47 e 48 da LC n.º 123, de 2006, em prol das ME e das EPP não se aplicaria necessariamente às entidades do Sistema “S”, inobstante a possibilidade de esse tratamento passar a ser inserido nos regulamentos próprios dessas entidades.

9. Desde a prolação da Decisão 907/1997-Plenário, o TCU já entendeu que as entidades do Sistema “S” não integrariam a administração federal indireta e, como destinatários de recursos públicos, poderiam editar os seus regulamentos próprios, observando, em todo caso, os princípios gerais da administração pública, a exemplo dos princípios da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade.

10. Não se mostra adequada, assim, a proposta da unidade técnica no sentido de que as aludidas entidades deveriam necessariamente respeitar os arts. 44, 47 e 48 da LC n.º 123, de 2006, até porque as suas disposições seriam dirigidas “à administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal”, não se impondo sobre as entidades do Sistema “S”.

11. Bem se sabe que, ao estabelecer o prazo limite para as entidades paraestatais adotarem as providências necessárias à adaptação dos respectivos normativos, o art. 77 da LC n.º 123, de 2006, se referia especificamente às questões tributárias e contributivas, em face do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” dentro do “Simples Nacional”, não tendo o Decreto n.º 6.204, de 2007, com a subsequente modificação introduzida pelo Decreto n.º 8.538, de 2015, feito qualquer exigência ou referência em relação às entidades paraestatais, ao

regulamentar os arts. 42 a 45 e 47 a 49 (aquisições públicas) da referida LC n.º 123, de 2006.

12.A despeito, no entanto, de isso não ser legalmente imposto ao Sistema “S”, as correspondentes entidades podem passar a prever o subjacente tratamento diferenciado nos seus regulamentos próprios, em homenagem ao princípio da isonomia.

13.Entendo, portanto, que o TCU deve conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo, contudo, a revogação da referida cautelar suspensiva, por perda da sua utilidade, sem prejuízo de promover o envio de determinações corretivas, em vez do mero envio de ciência das falhas suscitado pela unidade técnica”.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal- RN, 04 de setembro de 2018.

Isaac Nilton de Sousa  
**Comissão Permanente de Licitações do Senac/RN**